Livro Municipal — 1838 — Fº 1

Da Villa de São José. Com exercício Paschoal.

Francisco Ferreira de Lacerda A.

Severino Antonio de Castro R.

Acção de justificação d'alma.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos trinta e oito aos primeiro dia do mez de Dezembro do dito anno, nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em publica audiencia, que no Cartorio, pelas partes, e seus Procuradores fazendo estava o Juiz Municipal interino João Francisco de Souza, nas casas de sua morada, nella por Manoel do Nascimento Rocha me foi dada licença do Juiz e com a parte presente Francisco Ferreira de Lacerda, foi dito, que se escusava de

accusada citação feita a
Severino Antonio de Castro,
para jurar uma dívida de-
lhe, devido Autor daquan-
tia de cincoenta e hum mil
e duzentos reis, q.e vem de
Obrigação que fez elle Au-
tor, de filha de Horta, com dis-
pensação de que não com-
parecendo, ou nocaso de
comparecer Juridicar, ju-
rar elle Autor a verdade
do supplicado Réo, ou em
sua presença declarar
ao perpetuo juramento todo
o theor, e decisão da supplica.
E sendo visto e deferido pelo
Juiz seu seguimento in-
formado pelo de citação, e
do decurso tudo da conclusa-
são, mandou apregoar ao
Réo Severino Antonio de
Castro, logo foi dado feito
comparecimento, e sendo pre-
gado na porta do Auditorio, foi
pregoeiro do Auditorio Je-
guim Affonso Pereira, que
deu fé não comparecer
o Réo, nem quem por elle
que seus poderes tivesse.
Vista do que elle Juiz man-
dou ficasse o Réo supposto

esperado a provincia audi-
encia. E do que para cons-
tar faço esta authoação e
gerimento d'audiencia
extrahido dannexo Portaria
lo d'ellas a rende por lembran-
ça tomei, e aqui a lancei
por extenso, e junto a petic
ção d'accusação com o petic
ão, procuração, fé de feita-
ção, e documento da con-
cibi exc.ª que tudo adian-
te segue. Eu Joaquim Fran-
cisco de Aguiar Passos, Escrivão
que o escrevi.

Illmo Snr. Juiz do Municipio

Diz Francisco Ferreira da Cunha, deste Municipio, que elle Supp. não póde conseguir o meio Conciliatorio com Severino Antonio de Castro, tóda bem dom.to Domicilio, como tudo do termo incluso, e porque depende de ser posto por elle Supp.te huma Acção de Alma, pello que para Jurar Citar o Supp.do para que na primeira Audiencia deste Juizo vir o Supp.do em sua propria pessoa Jurar em dita Alma, sello civil. devedor o Supp.te da quantia de Trezentos e hum mil, e duzentos réis, em moeda corrente proveniente da compra, que com.te Supp.te fez ao Supp.do da Ilha da Cruz fora deposita de Manoim, de que logo recebeo do Supp.do ditas guanteas, que o Supp.te vendeo fiel, e bem entregues dito guantia sem custo algum Documt.to Com a Cominação de q.e não Comparecendo nam.a Audiencia para q.e for citado nem na quella para que for esperado, ou tolero de comparecer devedor Jurar o Supp.te em sua Alma a verdade do Supp.te ou em sua ausencia, de chamar debaixo dom.a Juram.to todo o Contheudo: o que tudo tomado por termo e proposto o Reo a vista em Cartorio o Snr. Juiz do Direito para Julgar por Sua Sentença Juramt.to e como mandar ou Absolver quem for de Justiça portanto.

P. a V.S.a Ds. e Serviço de o fim com.

Vitta de São José 22 de Out.o de 1838.

Comminação

Sousa

Reconhecimento

Certifico Eu o Escrivão de Justiça
abaixo assignado q' em virtude dos
Sellos 400 reis pago Supra Sello e Sup.e Séllos
de 1600 Rs. Ant.e delatou em Acta propria pe-
los 2000 ajur.e audiencia por elle
o contheudo do petitorio Retro q.e
dito por se achar dos Feriados
para 27 de Out.o
de 1838 Jozé Affonso Escr.e

Replica

Illm.o Snr. Juiz de Direito

Diz o Sup.e que pella fé do Official Supra de dous de 7 de Outubro
proximo passado foi lido o Sup.e no dia seg.da feira 22 do dito mez que
dista o acto supra declarado mas porque não dispoem de algua outra
cautella senão a citação pello que para a sua validade deve
ser o Mandado que qualquer Official de Justiça Ratifique a dita
Citação na pessoa do mesmo Sup.e para a primeira audiencia depois
deste o Sup.e com a cominação do mesmo Reg.to Retro. Nesta inclusa

P. Mandado

Nagoa Villa de Sam
José 10 de 9bro de 1838

Souza

O Doutor João Francisco de Souza, Juiz de Direito Municipal interino desta Villa de São João da Barra &c. &c. &c.

Mando aos Officiaes de Justiça, que em cumprimento deste citem aos Supplicados Senhorinho Antonio de Sebastro, para no termo de Cinco dias na petição retro, e que com ella vai, requerido. Villa de São João 10 de Novembro de 1838. Eu Joaquim Francisco de Souza Moreira Escrivão que escrevi.

Joaquim Francisco de Souza

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em virtude do mandado supra citei o Supplicado Senhorinho Antonio de Castro, em sua propria pessoa para que no termo de audiencia deste mez preste juramento de calumnia, e de decisão na causa, e para que chegue a sua noticia o mandado supra, e o não allegar, passo a presente que assigno. São João da Barra 21 de Novembro de 1838.

João Affonso Per.

Sello 400
1600
2000
Juramento

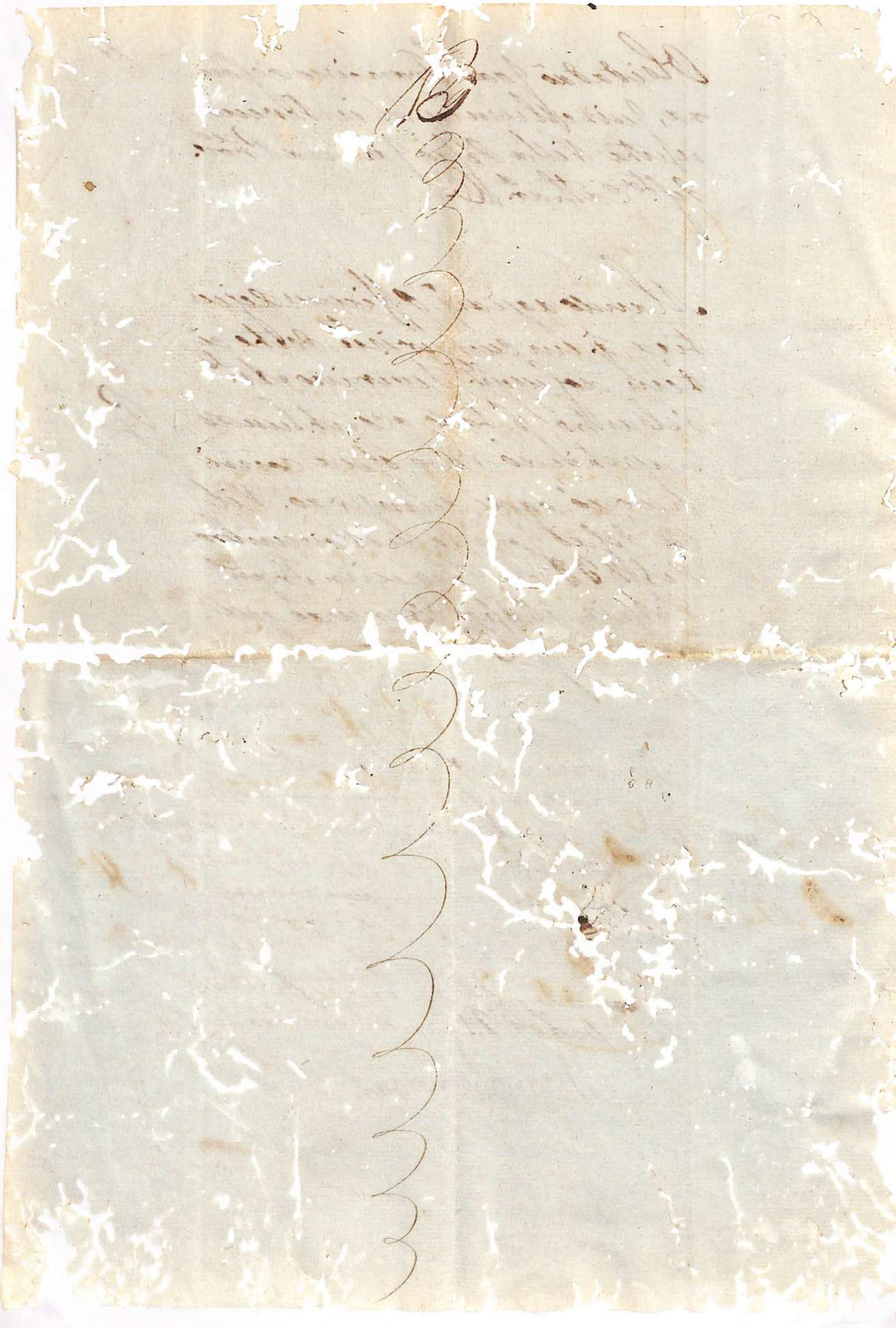

Illmo Senhor Juiz de Paz.

Diz Francisco Ferreira da Cunha, Domiciliario deste Termo que elle Supp.e quer fazer Citar a seu Irmão Severino Antonio de Lacerda tambem deste Domicilio, para a primeira Audiencia deste Juizo em sua propria pessoa ir dar hum Juramento na decisão de hua demanda que delle recebeo do Supp.e emmedeação de Partes, na importancia e quantia de que elle Supp.e vendeo ao Supp.e a Ilha da Cabra fora da ponta de Mauricia, por 51$ rs; com a cominação de que não comparecendo Juraá que tendo de Jurar, Jurar, Jurar Supp.e e tendo-se sua hi quer outro Juramento, Sabina, que declarou no Protocollo das audiencias [illegible] Direitos que [illegible] para [illegible]

P. A. Supp.e [illegible] como [illegible] cominação.

E. R. Mce.

Testemunhas Vergueiro [illegible] a carga e citem para [illegible] e suspenda [illegible] Audiencia [illegible] dos [illegible]

Cart[illegible] Conciliação [illegible] não conciliados

Aos quin[illegible] dias do mez de outu
bro [illegible] oito centos trinta
[illegible] anno, nesta Villa de São
[illegible] da Prov
[illegible] de Santa Catharina, em
publica Audiencia que nas
[illegible] das Sessoens da Camara
Municipal o [illegible] por vindo
[illegible] de Paz [illegible] deste Dis
[illegible] Destricto desta Sobre
dita Villa [illegible]
Silva Ramos, [illegible]
[illegible] Juis [illegible] feito [illegible]
Seus [illegible] nella
compareceu [illegible] Francisco [illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] Antonio de
[illegible] para tratarem de Con
ciliação [illegible]
[illegible] que apre
zentou e [illegible]
fosse Servido [illegible]
[illegible] e que [illegible]
[illegible] compareceu
[illegible] por [illegible]
[illegible] e Sendo visto e ouvido
[illegible] Juis Seu Requerimento
[illegible] da fe da Citação
[illegible] apregoar o Reo
[illegible] Satisfeito compri
[illegible] e Sendo apregoado
[illegible]

N. 38

Sy. 24 de Julho

Dr. Joaquim Jose Pinto

de 1833

Anno

N. Audiencia Vequerimen-
to requerido aceitar, e ar-
bitrar os Autos e conclusão
ao Doutor Juiz de Direito

[illegible]

para apresentar-se á audiencia
tinha ficado esperado o
Réo Severino Victorino de
Castro, para juramentar-lhe
lhe o mandado [illegible] daque-
quantia de cincoenta [illegible]
[illegible] mil e duzentos reis,
devendo que fez [illegible]
Auto de fiança da [illegible]
como consta da [illegible]
tição, requerendo ao Ju-
iz, que [illegible] de baixo de pregão
comparecendo o Réo de-
ferisse-lhe o juramento
[illegible] requerida no-
[illegible] petição.
Sendo [illegible]
pelo Juiz [illegible] requeri-
mento, [illegible] informado [illegible]
[illegible] do Auctor, [illegible]
[illegible]
Severino Victorino de Cas-
tro, [illegible] foi satisfeito com
[illegible] e seguindo [illegible]
[illegible] na forma da [illegible] pe-
lo Official de Justiça Ma-
noel Ignacio Borges, que
deu fé comparecer [illegible]
[illegible] o Réo, que sendo pre-
sente, logo deferio-lhe o
juramento dos Santos Evan-
gelhos sobre o fim para

para que foi citado p. or-
parte do Autor, e recebido
por elle o do dito juramen-
to debaixo do qual elle Declar-
rou, que não devia ao
Autor a quantia, por-
que não ... lhe
a ... da barca, nem com
elle tratou ... de
... este Juiz ... ...
que ... preparados os autos
subissem a ... do
Doutor Juiz de Direito, pa-
ra o julgamento e ... for
... ... E para
constar ... ...
... ...
... ...
... ...
... ...
... ...
o Autor, ...
em que ... ...
... Eu Joaquim Francisco
d'... e ..., Escrivão que
escrevi. ...

Certifico

Certifico que estes dez
pegas de sete folhas
cada huma seguintes numeros
co. Villa de São José 11 de de-
zembro de 1832.
S. 542 Joaq. Fran.co Vieira Pinto.

Nº 59

Pg. 140 Nº 2. 211

O. J.e 552. Data 24 1838

Franca

Paga se emolum.tos 1$ 600
Escrivão Ocial 4$ 000
Pinto.

Pg. 4 Nº de Emolum.tos
q. fica lançado ao Sr. Capt.
a fl 11
Franca

Debora.

Nos [illegible] dias [illegible] de
[illegible] mil oitocentos
trinta e oito annos,
certa Villa de São José do
[illegible] Provin-
cia de Santa Catharina,
[illegible] Juiz de Direito
[illegible] Vol-
le, digo pirmeiro [illegible]
[illegible] Escrivão [illegible]
[illegible] Pinto, e [illegible]

que assevero [illegible]

Illmo. —

A vista do [illegible] mostrado [illegible] ... [illegible] ao contar [illegible] ... [illegible] da Lei [illegible] 52, 553 e Art. 59 § 5 [illegible] Art. 52 [illegible] ... Desterro 15 de Dezembro de 18[illegible]

[illegible]

Publicação

Aos dezesete dias do mez de Dezembro de mil oitocentos trinta e oito annos, nesta Villa de [illegible] Comarca desta Provincia de Santa Catharina, em [illegible] publica audiencia que [illegible] ter [illegible] o Vereador fazendo [illegible] de Juiz Municipal interino o Cidadão Francisco [illegible] Casas [illegible] ... [illegible] foi publicada a sentença supra do Doutor Juiz de Direito Severiano [illegible] do Valle, [illegible] das partes, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Fran

Conto

Mat.eria —	2763
Mdo f13 —	120
Term. f26 —	450
Cart. f2 dal 1° —	150
Depin.to cintini. —	1320
	960
Banca —	163

Do A.

M.a edelig. f31 1°	1880	
C.a edell. f2 1°	4846	
Agend. f7	150	
Sell. f26 1°	2500	
Depin.ta	1600	10976
		17739
	C.a	900
		17639

Do Co

Agend. f2 1° e f11	150	
Delig. f13	1000	
	1150	

FABRICA MADRILEÑA
DE LAS DE BASTO

Conta –

Aut. evan.	1248
Cart. pz	150
Definit. cintim.	920
Busca	950
	3278

Doc A.

Delig. pz 1°	2000	
Mand. delig. pz	2280	
Cta pz ed. pz 1°	4748	
Sell. munum pz	540	9568
		12846
Cta		900
		13746

Joaquim Francisco d'Affonseca Pessoa, Escrivão que este escrevi. —

Certifico eu Joaquim abaixo assignado que intervi a sentença retro do auditor Francisco Correira da Cunha, e do réo Severino Antonio de Castro, do que fiz este extendido, e dou fé. Villa de S. José 20 de Dezembro de 1854. —

Joaq.m Franco. d'Affonseca Pessoa.

10

800